



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	13010000044/17	19/01/2017 09:07:00	NUCLEO ARCOS
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: 00323899-5 / MINERADORA VMS&RR LTDA		2.2 CPF/CNPJ: 05.545.120/0001-98	
2.3 Endereço: RUA EXPEDICIONARIOS, 574		2.4 Bairro: SAO JOSE	
2.5 Município: ARCOS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 35.588-000
2.8 Telefone(s): (37) 3351-3342,		2.9 E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: 00022720-7 / RONALDO RAIMUNDO		3.2 CPF/CNPJ: 318.271.446-53	
3.3 Endereço: AVENIDA GOVERNADOR VALADARES, 31		3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: ARCOS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 35.588-000
3.8 Telefone(s):		3.9 E-mail:	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda Santana		4.2 Área Total (ha): 7,7385	
4.3 Município/Distrito: ARCOS		4.4 INCRA (CCIR): 950.165.121.800-6	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 27.294		Livro: 2RG	Folha: 01 Comarca: ARCOS
4.6 Coordenada Plana (UTM)		X(6): 451.800	Datum: SIRGAS 2000
		Y(7): 7.764.900	Fuso: 23K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: rio São Francisco			
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 12,24% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.			
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)			
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Mata Atlântica			7,7385
Total			7,7385
5.8 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica			2,9063
Pecuária			4,8322
Total			7,7385

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				1,2259
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			2,0000	un
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0439	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em meio rural			2,0000	un
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação nativa			0,0439	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Corte/proveit. árvores isoladas,vivas/mortas em m	SIRGAS 2000	23K	452.012	7.764.897
Intervenção em APP SEM supressão de vegetação	SIRGAS 2000	23K	452.075	7.764.906
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Mineração	Tubulação Dragagem, retorno de água e canalet			0,0439
Total				0,0439
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1,00	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Conservação da flora, avifauna e mastofauna..

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Alto.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Processo administrativo 13010000044/17_ Exploradora Mineradora VMS e RR LTDA _ Proprietário: Ronaldo Raimundo_ Fazenda Santana_ Município de Arcos.

- Data da formalização: 18/01/2017
- Data do 1º pedido de informações complementares: 22/06/2018
- Data da entrega do 1º pedido de informações complementares: 05/07/2018
- Data do 2º pedido de informações complementares: 23/07/2018
- Data da entrega do 2º pedido de informações complementares: 20/09/2018
- Data da emissão do parecer técnico: 25/09/2018

Os dois prazos de informações complementares, somados são de 75 dias, não ferindo o prazo disposto no art. 22 da Lei Estadual nº 21.972 de 2016, pois foi constatado fato novo ao processo em sua análise, referente a proposta da instalação do empreendimento, que previa a supressão de vegetação nativa no Bioma Mata Atlântica em área de preservação permanente (APP), mas que no imóvel existe alternativa técnica e locacional para o empreendimento sem a necessidade de supressão de vegetação nativa na APP.

Sendo assim, o empreendedor foi notificado a apresentar novo formulário de caracterização de empreendimento (FCE) para o licenciamento do imóvel, baseado na DN 217 de 2017, com a adequação do projeto para a verificação da modalidade de licenciamento ambiental, uma vez que o FOB nº 0056719/2017 apresentado não contemplava as informações relativas a supressão ou não de vegetação nativa.

Apresentado o FCE e sendo constatado que se trata de licenciamento ambiental na modalidade LAS-CADASTRO, com a necessidade de apresentação do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), prosseguiu-se com o processo, notificando mais uma vez o empreendedor a apresentar o restante da documentação complementar necessária de acordo com a alternativa técnica e locacional de instalação do empreendimento menos impactante ao meio ambiente, no caso a não supressão de vegetação nativa em APP.

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0439ha com o objetivo de passagem de tubulação necessárias a atividade de dragagem de areia em curso de água e solicitação para o corte de 2 árvores nativas isoladas na Fazenda Santana, município de Arcos, conforme requerimento de intervenção ambiental apresentado na documentação complementar.

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda Santana registrada sob o nº 27.294, localizado no Município de Arcos possui uma área total de 07,7385ha na certidão de registro de imóveis e no Levantamento Topográfico, possuindo 0,2247 módulos fiscais.

A atividade que se pretende desenvolver no imóvel é a extração de areia e cascalho para a utilização imediata na construção civil conforme formulário eletrônico do FCE apresentado.

A propriedade encontra-se no Bioma Mata Atlântica com fitofisionomia característica de cerrado.

A propriedade Fazenda Santana está inserida na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, micro bacia do Rio Santana.

Os solos da propriedade são classificados como: neossolos flúvicos e cambissolos hálicos distróficos e o relevo varia de plano a suave ondulado.

O uso do solo na Fazenda Santana compreende: 4,8322ha de área de pastagem e 2,9063ha de vegetação nativa.

Conforme o ZEE, o local onde está inserida a propriedade apresenta alta vulnerabilidade natural, o risco potencial de erosão é considerado médio, bem como a vulnerabilidade dos recursos hídricos é média.

O Atlas Biodiversistas considera a área como prioritária para a conservação da flora, avifauna e mastofauna.

De acordo com o Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Arcos possui 12,24 % de cobertura vegetal nativa.

Na propriedade foram identificadas espécies nativas popularmente conhecidas como pimenta de macaco, pombeiro, ingá, sangra d' água, quaresminha dentro outras.

As áreas de APPs estão situadas ao longo do Rio Santana e de um córrego intermitente perfazendo um total de 1,7259ha dos quais, 0,5000ha se encontram desprovidos de vegetação nativa e o restante em excelente estado de conservação.

Foi apresentado junto ao processo um PTRF, cujo um dos objetivos se destina a recuperação das áreas desprovidas de vegetação nativa na APP, com exceção da área requerida para a intervenção ambiental.

4. Da Reserva Legal e Do Cadastro Ambiental Rural (CAR)

A Fazenda Santana registrada sob o nº 27.294, não possui reserva legal averbada no registro de imóveis.

A reserva legal da propriedade foi declarada no CAR-Cadastro Ambiental Rural, sendo declarados 1,5841ha de reserva legal, dividida em 5 glebas com vegetação nativa característica de cerrado, não sendo realizado o cômputo em área de preservação permanente.

Os 1,5481ha atendem ao percentual mínimo de 20 % de reserva legal.

No sistema do SICAR foram baixadas as poligonais da reserva legal declarada e confirmado que estão de acordo com a planta topográfica apresentada.

A localização das áreas delimitadas como reserva legal no CAR é demonstrada em croqui anexo ao processo.



5. Da Autorização para Intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa.

5.1 Da análise do desmembramento do Imóvel.

O imóvel fazenda Santana Matrícula nº 27.294 em análise neste processo, foi desmembramento da matrícula nº 18.951 no ano de 2012, posterior a 22 de julho de 2008.

Obedecendo ao disposto na Lei Estadual 20.922 de 2013, sobre a manutenção da reserva legal e parcelamento do imóvel, posterior a 22 de julho de 2008, foi solicitada a apresentação de croqui e certidão de inteiro teor da matrícula anterior ao desmembramento, considerando o disposto na Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente de 2014 que regulamenta o CAR, Art. 23, 25 e 36.

Neste imóvel de matrícula nº 18.951 não foi constatada averbação de reserva legal. O mesmo foi desmembrado em duas matrículas: a matrícula nº 27.293 e 27.294 (em análise neste processo), no ano de 2012.

Foi constatado que a matrícula nº 27.293 é adjacente a matrícula nº 27.294, sendo assim foi possível no SICAR verificar a situação da reserva legal da matrícula nº 27.293, cadastrada no CAR.

A matrícula nº 27.293 recebeu o nº do CAR MG-3104205-491216F7C9B842A4A083445134D5BFCE. Observa-se que para a matrícula nº 27.293, foram cadastrados 20% de reserva legal.

Logo, a intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa requerida na Fazenda Santana Matrícula nº 27.294 poderá ser analisada, pois tanto a matrícula 27.294 quanto a matrícula nº 27.293 possuem 20% de reserva legal, atendendo o princípio da proporcionalidade da reserva legal em desmembramento de imóveis, conforme o art. 36 da Instrução Normativa nº 2 do Ministério do Meio Ambiente de 2014 que regulamenta o CAR.

5.2_ Caracterização das intervenções a serem realizadas no empreendimento.

A exploradora da área, a empresa Mineradora VMS e RR LTDA é titular do direito minerário nº 832.805/2002 que se encontra atualmente em fase de requerimento de lavra, cuja poligonal se encontra sobreposta a localização da Fazenda Santana, matrícula nº 27.294, conforme conferência realizada, justificando o pedido de intervenção ambiental neste imóvel.

A empresa pretende realizar a extração de areia por dragagem das águas no leito do rio Santana.

O pedido para obtenção das outorga de dragagem de curso de água se encontra em análise na SUPRAM/ASF conforme cópia do recibo de entrega de documentos nº 0631173/2018, referente ao processo de outorga nº 7235/2018.

As coordenadas para a captação de água e areia estão em conformidade com a poligonal do DNPm e áreas de intervenção em APP, conforme cópia do Formulário técnico água superficial.

O projeto técnico da atividade de extração de areia elaborado pelo Biólogo Matheus Vitorio Carvalho Santos CRBIO 76131/04, ART do trabalho nº 2017/00385, esclarece que a dragagem de areia será realizada em três pontos de dragagem, no interior da Fazenda Santana matrícula nº 27.294.

Para cada ponto de dragagem, conforme o estudo apresentado haverá uma forma de armazenamento do material extraído. Para o ponto 1 o material a ser extraído será depositado em um caixote de areia, locado fora da área de preservação permanente nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 451.961,469 e y 7.764.962,500; e para o ponto 2 o material extraído será depositado em um pátio, também fora da área de preservação permanente nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 452.066,594 e y 7.764.885,500.

O excedente de areia será depositado em um pátio de estocagem fora da área de preservação permanente nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 451.945,379 e y 7.764.943,516.

Como para o ponto 2 existirá um pátio de depósito, é necessária a instalação de uma bacia de decantação, para diminuição da turbidez da água de retorno, bacia esta locada fora da área de preservação permanente nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 452.084,469 e y 7.764.858,000.

Para a extração de areia será necessário a intervenção em área de preservação permanente sem a supressão de vegetação nativa somente para a passagem de tubulação e canaletas, como também o corte de duas árvores nativas isoladas localizadas em área de pastagem fora da APP, a fim de facilitar o acesso de máquinas e equipamentos a um dos pátios de estocagem de areia.

5.3_ Da intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa.

É objeto desse parecer analisar o pedido de intervenção ambiental em área de preservação permanente sem supressão de cobertura vegetal nativa em 0,0439ha com o objetivo de passagem de tubulação para a atividade de dragagem de curso de água para a extração de areia.

O estudo de alternativa técnica e locacional, consta no item 12 do projeto técnico da atividade de extração de areia (adequação) que foi elaborado pelo Biólogo Matheus Vitorio Carvalho Santos CRBIO 76131/04, ART do trabalho nº 2017/00385. Neste é descrito que para a atividade de extração de areia é imprescindível a intervenção no recurso hídrico e em suas margens (APP's) com a presença de equipamentos e infraestruturas necessárias ao funcionamento desses equipamentos, neste caso retorno da água dragada e decantada, por tubulações de PVC e canaletas de escoamento e ponto de acesso ao rio para a colocação da draga.

As coordenadas e as respectivas larguras de onde está sendo requerido a instalação das tubulações e canaletas em APP são:

Ponto 1, Passagem de tubulação para captação e escoamento de água: coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 452.022,351 e Y 7.765.003,237, área de intervenção 229m² (0,0229ha) sendo 3 m de largura por 76 m de extensão na APP do rio Santana e do córrego.

Ponto 2, Passagem de tubulação para captação e escoamento de água, bem como instalação da draga: coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 452.103,594 e Y 7.764.916,500, área de intervenção 120m² (0,0120ha) sendo 04 m de largura por 30 m de extensão na APP do rio Santana.

Ponto 3, Passagem de tubulação para captação e escoamento de água, e retorno da bacia de decantação: coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 452.121,438 e Y 7.764.863,500, área de intervenção 90m², 0,0090ha,

sendo 03 m de largura por 30 m de extensão na APP do rio Santana.

Conforme estudo de alternativa técnica e locacional apresentado, bem como verificado a não existência de supressão de vegetação nativa em área de preservação permanente para as intervenções requeridas as mesmas poderão ser realizadas desde que seja apresentada medidas mitigadoras e compensatórias, pois a atividade de extração de areia é considerada de interesse social, conforme Artigo 3º, item II, letra F da Lei Estadual 20.922 de 2013, sendo portanto passível de autorização a intervenção na APP com essa finalidade.

Como medida mitigadora e compensatória a intervenção em APP como demanda a Resolução Conama 369/2006, o empreendedor apresentou projeto técnico de recuperação da flora (PTRF) elaborado pelo Biólogo Matheus Vítório Carvalho Santos CRBIO 76131/04, ART do trabalho nº 2018/07704, que será abordado no item 7 deste parecer.

6. Do Corte de árvores isoladas

O empreendedor também requer no mesmo processo o corte de 2 árvores nativas isoladas na propriedade.

O objetivo do corte das duas árvores nativas isoladas é desobstruir a passagem para o pátio de estocagem dois, permitindo o acesso de máquinas e veículos.

As duas árvores nativas isoladas não estão localizadas em área de preservação permanente e sim em área comum.

As espécies destas árvores são respectivamente: Pombeiro (Tapiria Guianensis) e Pimenta de Macaco (Xylopia aromática).

Não são espécies protegidas por lei e não estão listas na portaria nº 443 de 2014 do Ministério do Meio Ambiente, referente as espécies ameaçadas de extinção. No entanto, como o imóvel está localizado dentro do Bioma Mata Atlântica, a Deliberação Normativa do COPAM nº 114 de 2008, exige compensação ambiental para o corte destas árvores.

O empreendedor apresentou PTRF, elaborado pelo biólogo Matheus Vítório Carvalho Santos CRBIO 76131/04, ART do trabalho nº 2018/07704, o qual prevê o plantio de 25 mudas nativas de cada espécie a ser suprimida em uma área de 0,0450 ha, ao lado da área onde será realizada a compensação pela intervenção em área de preservação permanente.

Como foi apresentada proposta de compensação, não existe impedimento técnico para a supressão das duas árvores.

É estimado um rendimento lenhoso inferior a 1 m³ para as duas árvores, no entanto fica condicionado o rendimento lenhoso de 1m³, valor mínimo a ser utilizado dentro do imóvel, conforme requerido pelo empreendedor no requerimento de intervenção ambiental, apresentado nas informações complementares.

7. Do Projeto Técnico de Recuperação da Flora (PTRF)

O projeto técnico de recuperação da flora (PTRF) elaborado pelo Biólogo Matheus Vítório Carvalho Santos CRBIO 76131/04, ART do trabalho nº 2018/07704.

Este projeto teve dois objetivos: Atender a compensação pela corte de árvores isoladas exigido pela Deliberação Normativa Copam nº 114 de 2008 e atender a compensação pela intervenção em área de preservação permanente como determinado pela Resolução Conama nº 369 de 2006.

Para a compensação do corte de árvores isoladas exigido pela Deliberação Normativa Copam nº 114 de 2008 é proposto o plantio de 50 mudas nativas (25 mudas nativas de Pombeiro e Pimenta de Macaco) em uma área de 0,0450ha nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 451.876,156 e 7.764.965,500.

Para a compensação pela intervenção em área de preservação permanente como determinado pela Resolução Conama nº 369 de 2006 foi proposto o plantio de 49 mudas nativas (dos mais diversos grupos sucessionais) em uma área de 0,0439ha nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 451.876,156 e 7.764.965,500.

Para o restante das áreas de preservação permanente existentes no imóvel que possuem uso antrópico e que não foram requeridas para intervenção, o empreendedor propôs o isolamento dessas com a aplicação da estratégia de nucleação e transposição de galhas na tentativa de condução da regeneração natural destas áreas.

É importante ressaltar que as duas áreas de plantio são contíguas.

Foram descritas as técnicas de manejo silviculturais e de monitoramento.

Como demanda a Deliberação Normativa COPAM nº 114 de 2008 deverá ser apresentado relatórios anuais dentro de um prazo de 5 anos para o acompanhamento das mudas plantadas. No entanto como os plantios são contíguos e também foi proposto a recuperação do restante das áreas de preservação permanente dentro do imóvel, os relatórios técnicos deverão ser estendidos para toda a área de preservação permanente do imóvel.

O PTRF é aceitável para atender as medidas compensatórias exigidas pela Resolução Conama 369 de 2006 e da Deliberação Normativa Copam nº 114 de 2008.

8. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Impactos ambientais associados à utilização da área de APP:

Os impactos ambientais previstos para instalação do empreendimento podem ser considerados baixos, pois somente haverá a passagem da tubulação por área de APP sem supressão de vegetação nativa;

Haverá impactos positivos com o cumprimento do PTRF ao se revegetar as áreas de APP da propriedade, formando um fragmento de vegetação nativa que servirá de abrigo e corredor para a fauna;

Os impactos negativos estão associados ao afugentamento da fauna pela operação dos aparelhos necessários a dragagem;

Risco de contaminação do lençol freático por vazamentos de óleos pontuais das máquinas utilizadas no procedimento de dragagem;

Geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos decorrentes das estruturas como escritórios e alojamentos;

Medidas mitigadoras e Compensatórias:

As medidas mitigadoras serão firmadas através de termo de compromisso.



Utilizar o imóvel/benfeitoria existente como escritório e estruturas de apoio;
Realizar o plantio de 50 mudas nativas (25 mudas nativas de Pombeiro e Pimenta de Macaco) em uma área de 0,0450ha nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 451.876,156 e 7.764.965,500.
Realizar o plantio de 49 mudas nativas (dos mais diversos grupos sucessionais) em uma área de 0,0439ha nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 451.876,156 e 7.764.965,500.
Vedar e conduzir a regeneração natural do restante das áreas de preservação permanente, onde não existir a intervenção em APP para passagem de tubulação;
Realizar a manutenção dos equipamentos como pá-carregadeira, draga e pá-escavadeira em locais apropriados como oficinas especializadas ou em barracões;
Coleta e adequada disposição dos resíduos sólidos do empreendimento;
Manutenção das bacias de decantação para evitar o retorno de sedimentos ao Rio;
Entrega de pelo menos 5 relatórios técnicos com ART de profissional habilitado sobre a recuperação das áreas de APP a serem executadas através do PTRF;
No primeiro relatório apresentar nota fiscal de compra das mudas;
Fazer a instalação da bacia e do caixote de contenção para diminuir a turbidez da água de retorno ao rio;
O porto de areia e o caixote, bem como a bacia de decantação e caixa de contenção deverão ser instalados fora da área de APP do rio Santana.

9. Conclusão:

Considerando que a intervenção em APP para as atividades de extração de areia são consideradas de interesse social e permitidas conforme Lei Estadual 20.922 de 2013;
Considerando que não existe alternativa técnica e locacional para a passagem da tubulação em área de APP;
Considerando que os portos de areia ficarão fora da área de APP do rio e que será executado projeto de revegetação em área de APP, como medida compensatória;
Considerando que não existe alternativa técnica e locacional para o corte das duas árvores nativas isoladas;
Considerando que foi apresentada proposta satisfatória para a compensação do corte das duas árvores nativas isoladas;

O técnico sugere pelo DEFERIMENTO da intervenção em Área de Preservação Permanente sem supressão de vegetação nativa em 0,0439 ha para a passagem de tubulação em área de APP e pelo DEFERIMENTO para a solicitação do corte de 2 árvores isoladas nativas com rendimento lenhoso de 1,0m³ no imóvel denominado Fazenda Santana, localizada no Município de Arcos.

A empresa Minaradora VMS e RR LTDA e o proprietário do imóvel deverão assinar Termo de Compromisso e registrá-lo em cartório de Títulos e documentos da comarca de Arcos, a fim de garantir o cumprimento das medidas mitigadoras relatadas neste parecer técnico.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pelo Jurídico.

10. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental: A validade do DAIA será de 4 anos conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905 de 2013.

Utilizar o imóvel/benfeitoria existente como escritório e estruturas de apoio;
Realizar o plantio de 50 mudas nativas (25 mudas nativas de Pombeiro e Pimenta de Macaco) em uma área de 0,0450ha nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 451.876,156 e 7.764.965,500.
Realizar o plantio de 49 mudas nativas (dos mais diversos grupos sucessionais) em uma área de 0,0439ha nas coordenadas UTM DATUM SIRGAS 2000 FUSO 23K x 451.876,156 e 7.764.965,500.
Vedar e conduzir a regeneração natural do restante das áreas de preservação permanente, onde não existir a intervenção em APP para passagem de tubulação;
Realizar a manutenção dos equipamentos como pá-carregadeira, draga e pá-escavadeira em locais apropriados como oficinas especializadas ou em barracões;
Coleta e adequada disposição dos resíduos sólidos do empreendimento;
Manutenção das bacias de decantação para evitar o retorno de sedimentos ao Rio;
Entrega de pelo menos 5 relatórios técnicos com ART de profissional habilitado sobre a recuperação das áreas de APP a serem executadas através do PTRF;
No primeiro relatório apresentar nota fiscal de compra das mudas;
Fazer a instalação da bacia e do caixote de contenção para diminuir a turbidez da água de retorno ao rio;
O porto de areia e o caixote, bem como a bacia de decantação e caixa de contenção deverão ser instalados fora da área de APP do rio Santana.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JONAS OLIVEIRA REZENDE - MASP: 1.374.085-7

Jonas de Oliveira Rezende
Analista Ambiental / SISEMA
MASP: 1.374.085-7

Jonas Oliveira Rezende
De acordo 27/09/18
EPL

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 11 de junho de 2018

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS



16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.